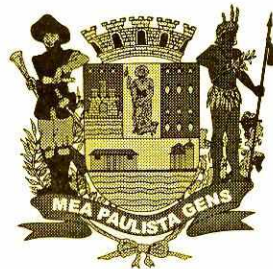


# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

05  
A



24<sup>a</sup> leitura em Plenário na  
Sessão Ordinária de  
13 / 08 / 18

Secretário

José Alexandre Pierroni Dias  
Médico Veterinário  
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 68/2018-L

DATA DA ENTRADA: 09 de Agosto de 2018

AUTOR: Rafael Sanzi de Araújo

ASSUNTO: "Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder  
Executivo manter equipamentos e equipe do  
Departamento de Obras para execução dos  
serviços nos distritos do município de São Roque"

APROVADO EM: 03/09/18 - 27ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: \_\_\_\_\_

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

RETIRADO EM: \_\_\_\_\_

José Alexandre Pierroni Dias  
Médico Veterinário  
2º Secretário

APROVADO EM 03/09/18 - 27ª Sessão An

Votos Favoráveis 12 votos

Votos Contrários 02 votos

OBS: Maria Sampaio

Voteação nominal

Sua Discussão

- Leis mantidas nº 06/2018

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 68/2018-L, DE 9 DE AGOSTO DE 2018, DE AUTORIA DO VEREADOR RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**

O município de São Roque, por possuir uma razoável extensão territorial, possui subdivisões administrativas, chamadas Distritos, que são: Canguera, São João Novo e Maylasky.

Tais circunscrições, a despeito de serem submetidas ao Poder da Prefeitura, muitas vezes por serem localizadas em locais mais afastados da área urbana principal - sendo assim classificados pura e simplesmente pela expressividade populacional - acabam ficando sem a prestação de alguns serviços ditos essenciais.

Por conta dessas questões, muitas vezes faz-se necessária a instalação de subsedes de determinados serviços da administração, como por exemplo, segurança, educação, saúde e até mesmo serviços prestados pelo Departamento de Obras que é objeto do presente Projeto de Lei.

Os serviços de obras nos distritos tornam-se mais dificultosos por conta da logística a ser montada para deslocamento dos equipamentos até os locais, dada a sua distancia da sede do Poder Executivo, o que faz essas regiões não fruírem dos benefícios desses serviços com a devida freqüência.

A manutenção de uma equipe desse departamento, bem como de todos os equipamentos necessários para sua utilização em cada distrito, facilitaria em muito a execução de seus trabalhos, atendendo às necessidades ao tempo em que elas se dão, não permitindo que desenvolvam-se a estados mais críticos, o que causaria ainda mais prejuízos à Administração para sanar o problema.

Isso posto, RAFAEL TANZI DE ARAÚJO, por intermédio do Protocolo nº CETSRS 09/08/2018 - 08:35 3943/2018, de 9 de agosto de 2018, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROCOLO Nº CETSRS 09/08/2018 - 08:35 3943/2018/bm

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## PROJETO DE LEI Nº 68/2018

De 9 de agosto de 2018.

**Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo manter equipamentos e equipe do Departamento de Obras para execução dos serviços nos distritos do município do Município de São Roque.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo obrigado a manter equipamentos e equipe de departamento de Obras para execução de serviços nos distritos do município.

**Art. 2º** Entre os equipamentos que o Poder Executivo deverá manter em cada distrito do município deverão conter ao menos:

- I - uma motoniveladora
- II - uma retro escavadeira
- III - caminhões

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 9 de agosto de 2018.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO  
Vereador

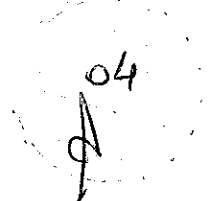
PROTOCOLO Nº CETSUR 09/08/2018 - 08:35 3943/2018/bm

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



## PARECER 148/2018

Parecer ao projeto de lei nº 68/2018-L, de 09 de agosto de 2018, de autoria do N. Vereador Rafael Tanzi de Araújo que "Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo manter equipamentos e equipe do Departamento de Obras para execução dos serviços nos distritos do município do Município de São Roque".

O projeto de Lei nº 68/2018-L, de 09 de agosto de 2018, de autoria do N. Vereador Rafael Tanzi de Araújo, pretende criar a obrigatoriedade de que o Poder Executivo mantenha equipamentos e equipe do Departamento de Obras para execução dos serviços nos distritos do município do Município de São Roque.

É o relatório.

Na República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados, Municípios e Distrito Federal, impera, dentre outros, o princípio da independência e harmonia dos poderes.

RP  
P

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

09  
A

Referido princípio da separação e independência dos Poderes – serve de instrumento limitador do poder estatal, bem como, constitui um dos traços característicos do Estado Democrático de Direito.

De fato, nossa Constituição Federal, em seu artigo 2º, consagra o referido princípio, que é marca fundamental do Estado Democrático de Direito, de modo que, toda medida que possa de algum modo vulnerá-lo, deve ser repelida de imediato, sob pena de edição de atos inválidos.

A regra da separação e harmonia dos poderes, por ser de repetição obrigatória, encontra assento também na Lei Orgânica do Município de São Roque, haja vista o contido no artigo 2º desse Diploma Legal. Então veja:

“Art. 2º O Governo municipal será exercido pela Câmara de Vereadores, com função iminentemente legislativa, e pelo Prefeito, com **função substancialmente administrativa**, observados os princípios da harmonia e da independência dos Poderes.” (grifamos)

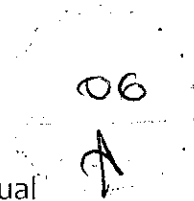
À luz do mencionado princípio informador do nosso ordenamento jurídico, não há que se admitirem interferências no

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



exercício das funções de cada um dos Poderes do Município, razão pela qual estes devem atuar dentre das suas respectivas competências.

Diante disso, o projeto em deslinde cria obrigatoriedade ao Poder Executivo em designar equipamentos e equipes do Departamento de Obras obrigatoriamente aos distritos de São Roque.

Sem embargos das plausíveis justificativas apresentadas no projeto, é de se consignar que o autor pretende legislar sobre atividade "substancialmente administrativa", para ficar no próprio termo utilizado pela Lei Orgânica de São Roque.

Vale consignar, que o artigo 60, parágrafo 3º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de São Roque, define como de iniciativa exclusiva do chefe do Poder Executivo, as proposições que de algum modo, criem, alterem ou estructurem as atribuições dos órgãos da Administração direta, autárquica ou fundacional.

Não há efetivamente criação ou alteração de atribuições, já que ao Departamento de Obras compete a manutenção do município, mas, há imposição de atribuição própria da atividade administrativa, de discricionariedade do Poder Executivo.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

OP  
A

Ora, certamente umas das funções do Departamento de Obras é exatamente mapear, dentro das suas possibilidades, as necessidades de manutenção municipal, ora a privilegiar os distritos, ora a privilegiar outros pontos mais centrais, a depender de certa demanda no serviço.

Não se dúvida de que esta é função típica da administração municipal, exemplo pedagógico de atividade tipicamente exercida pelo Poder Executivo, enfim, a razão de ser deste Poder.

Portanto, compete exclusivamente ao Prefeito do Município, deflagrar proposições que criem, alterem e estructurem as atribuições dos órgãos da Administração direta, autárquica ou fundacional, padecendo de vício de iniciativa as propostas legislativas desta natureza, porém, principiadas por Vereadores.

Logo, o Projeto de Lei em análise, na medida em que determina atribuições e atividades para órgãos da Administração Direta Municipal, somente poderia ter sido deflagrado pelo Chefe do Poder Executivo.

Todavia, a proposição foi principiada por D. Vereador, situação que ofende patentemente o princípio da independência e harmonia dos poderes, razão pela qual não pode prosperar.

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

08  
A

Como desdobramento da ofensa ao princípio da independência e harmonia dos poderes, possível afirmar ainda, que o Projeto de Lei sob exame, apresenta vício de iniciativa, tendo em vista a previsão do inciso III, § 3º, artigo 60, da Lei Orgânica do Município de São Roque, que afirma ser de iniciativa exclusiva do Prefeito as proposições que tratem dos temas inseridos na referida proposta legislativa.

Desta forma, o Projeto de Lei contraria todo o sistema legal em vigor, na medida em que desprestigia o princípio da independência e harmonia dos poderes, haja vista a proposição ser deflagrada por Vereador, quando a iniciativa é exclusiva do Chefe do Executivo.

Forte em tais argumentos, temos que o Projeto de Lei apresenta vício de forma (vício formal subjetivo), o qual deve prejudicar seu regular prosseguimento, sob pena de possível inconstitucionalidade, de modo que entendemos ser adequada sua transformação em indicação simples.

Independentemente do parecer em questão, entendemos que tal Projeto Lei deverá passar pelas comissões de "Constituição, Justiça e Redação" e "Obras e Serviços Públicos".

É o parecer, s. m. j.

São Roque, 22 de agosto de 2018.



# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

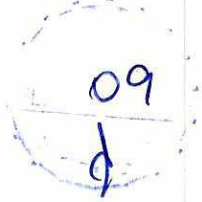


Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 | **Fone:** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



  
Fabiana Marson Fernandes  
Assessor Jurídico

  
Yan Soares de Sampaio Nascimento  
Assessor Jurídico

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER CONTRÁRIO Nº 164 – 23/08/2018

**Projeto de Lei Nº 68/2018-L**, 09/08/2018, de autoria do Vereador Rafael Tanzi de Araújo.

**Relator:** Alacir Raysel.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo manter equipamentos e equipe do Departamento de Obras para execução dos serviços nos distritos do município de São Roque.**"

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **CONTRÁRIO** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame **NÃO** está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2018.

**ALACIR RAYSEL**

RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**ROGÉRIO JEAN DA SILVA**  
(CABO JEAN)  
PRESIDENTE CPCJR

**ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
(TOCO)  
VICE-PRESIDENTE CPCJR

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## **VOTAÇÃO NOMINAL**

(Maioria absoluta – Presidente não vota)

**Parecer Nº 164/2018 ao Projeto de Lei Nº 68/2018**, de 23/08/2018, de autoria do Comissão de Constituição, Justiça e Redação 2017, que "Parecer CONTRÁRIO ao Projeto de Lei Nº 68/2018 - Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo manter equipamentos e equipe do Departamento de Obras para execução dos serviços nos distritos do município de São Roque."

<b><u>Vereadores</u></b>		<b><u>Votação do Projeto</u></b>
<b>01</b>	Alacir Raysel	N
<b>02</b>	Alfredo Fernandes Estrada	S
<b>03</b>	Etelvino Nogueira	N
<b>04</b>	Flávio Andrade de Brito	N
<b>05</b>	Israel Francisco de Oliveira	N
<b>06</b>	José Alexandre Pierroni Dias	N
<b>07</b>	José Luiz da Silva Cesar	N
<b>08</b>	Júlio Antonio Mariano	N
<b>09</b>	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	N
<b>10</b>	Marcos Roberto Martins Arruda	N
<b>11</b>	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	N
<b>12</b>	Newton Dias Bastos	- X -
<b>13</b>	Rafael Marreiro de Godoy	N
<b>14</b>	Rafael Tanzi de Araújo	N
<b>15</b>	Rogério Jean da Silva	S
<b><u>Favoráveis</u></b>		02
<b><u>Contrários</u></b>		12

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria absoluta – Presidente não vota)

**Projeto de Lei Nº 68/2018**, de 09/08/2018, de autoria do Rafael Tanzi de Araújo, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo manter equipamentos e equipe do Departamento de Obras para execução dos serviços nos distritos do município de São Roque."

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Alacir Raysel	S
02	Alfredo Fernandes Estrada	S
03	Etelvino Nogueira	S
04	Flávio Andrade de Brito	S
05	Israel Francisco de Oliveira	S
06	José Alexandre Pierroni Dias	S
07	José Luiz da Silva Cesar	N
08	Júlio Antonio Mariano	S
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S
10	Marcos Roberto Martins Arruda	S
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S
12	Newton Dias Bastos	- X -
13	Rafael Marreiro de Godoy	S
14	Rafael Tanzi de Araújo	S
15	Rogério Jean da Silva	N
<u>Favoráveis</u>		12
<u>Contrários</u>		02

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

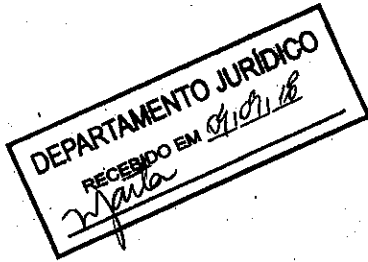
**PROJETO DE LEI Nº 068-L, DE 09/08/2018**

**AUTÓGRAFO Nº 4.847 de 03/09/2018**

**LEI nº**

**(De autoria do Vereador Rafael Tanzi de Araújo – PP)**

13  
P



***Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo manter equipamentos e equipe do Departamento de Obras para execução dos serviços nos distritos do município do Município de São Roque.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo obrigado a manter equipamentos e equipe de departamento de Obras para execução de serviços nos distritos do município.

**Art. 2º** Entre os equipamentos que o Poder Executivo deverá manter em cada distrito do município deverão conter ao menos:

- I.** Uma motoniveladora
- II.** Uma retro escavadeira
- III.** Caminhões

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camaraoroque.sp.gov.br | E-mail: camaraoroque@camaraoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

ção.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Aprovado na 27ª Sessão Ordinária, de 03/09/2018.**

  
**NEWTON DIAS BASTOS**  
**(NILTINHO BASTOS)**  
Presidente

  
**ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
**(TOCO)**  
1º Vice-Presidente

  
**MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA**  
**(MARQUINHO ARRUDA)**  
2º Vice-Presidente

  
**ROGÉRIO JEAN DA SILVA**  
**(CABO JEAN)**  
1º Secretário

  
**JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS**  
**(ALEXANDRE VETERINÁRIO)**  
2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

VETO Nº 06/2018  
De 25 de setembro de 2018

15  
A

Senhor Vereador Presidente:

Ref. Ao Autógrafo n.º 4.847/2018

Projeto de Lei nº 068-L, de 09.08.2018

Autoria: Poder Legislativo – Vereador Rafael Tanzi de Araújo

**Razões e Justificativas do Veto  
(Artigo 62, § 1º da Lei Orgânica do Município)**

Vistos.

1. Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Poder Legislativo, cuja autoria é do Vereador Rafael Tanzi de Araújo, o qual dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo manter equipamentos e equipes do Departamento de Obras para execução dos serviços nos distritos do município de São Roque.
2. Ao tramitar perante a Câmara Municipal, referido projeto de lei recebeu parecer pela ilegalidade e inconstitucionalidade da medida, consoante manifestação da assessoria jurídica da referida Casa de Leis.
3. Apesar da citada manifestação técnico-jurídica defendida pela assessoria jurídica da Câmara Municipal, o projeto de lei acabou chegando ao plenário, sendo aprovado pela maioria dos N. Edis.
4. Com a aprovação do projeto de lei, o respectivo autógrafo foi elaborado e encaminhado para sanção/veto do chefe do Poder Executivo.

Ch



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

5. Com a devida *vênia* de posições contrárias, alinhamo-nos à mesma posição defendida no parecer jurídico da assessoria jurídica da Câmara Municipal, entendendo que o projeto de lei encontra-se inquinado de vícios de ilegalidade e inconstitucionalidade.
6. De fato, sem deixar de lado as justificativas contidas no projeto de lei em estudo, a verdade é que o autor da medida (Vereador Rafael Tanzi de Araújo), pretende legislar sobre atividade "substancialmente administrativa", o que não é admitido pelo sistema normativo brasileiro.
7. Conforme se extrai da legislação aplicável ao caso, ao Chefe do Poder Executivo competem as medidas com teor "substancialmente administrativo", como temos no caso da propositura em questão.
8. Assim, sempre que deflagradas por Vereador, medidas como a presente padecerão de vício de iniciativa, pois tratarão de matéria de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.
9. Logo, o projeto de lei em análise, na medida em que determina atribuições e atividades para órgãos da Administração Direta Municipal, somente poderia ter sido deflagrado pelo Chefe do Poder Executivo, e, não tendo sido, contém vício insanável.
10. A propositura foi principiada por D. Vereador, situação que ofende patentemente o princípio da independência e harmonia dos poderes, razão pela qual não pode prosperar.
11. Portanto, não resta dúvida de que o projeto de lei contém vícios insanáveis, apresentando ilegalidade e inconstitucionalidade, na medida em que **usurpa a competência material do Poder**

16  
A  
04





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Executivo e fere o princípio constitucional da  
separação de poderes.

12. Pelas razões acima exposta, veto integralmente o texto legal vindo à sanção, notadamente o Autógrafo nº 4.847 de 03/09/2018, por afronta aos artigos 5º, 47, inciso XIV e 144, da Constituição do Estado de São Paulo, fazendo tudo na forma do artigo 62, § 1º da L.O.M.

Aproveito a oportunidade para registrar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES  
PREFEITO**

Ao Exmo. Sr.  
Newton Dias Bastos  
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de  
São Roque – SP

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

OFÍCIO PRESIDENTE Nº 308/2018

São Roque, 16 de outubro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que na 33ª Sessão Ordinária realizada no dia 15 de Outubro de 2018, a Razão de Veto nº 006-E, de 25/09/2018, de autoria do Poder Executivo, que "Veta integralmente o autógrafo nº 4.847/2018 (Projeto de Lei nº 068-L, de 09/08/2018) de autoria do Vereador Rafael Tanzi de Araújo, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo manter equipamentos e equipe do Departamento de Obras para execução dos serviços nos Distritos do Município de São Roque", foi mantida pelo Egrégio Plenário.

Aproveito o ensejo para renovar meus sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

NEWTON DIAS BASTOS  
(NILTINHO BASTOS)  
Presidente

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**CLÁUDIO JOSÉ DE GÓES**  
DD. Prefeito da Estância Turística de  
São Roque - SP